

LEI Nº.1868/95 DE 01/12/95

"**CRIA AS GRATIFICAÇÕES POR DESEMPENHO MÉDICO E POR EXERCÍCIO PROFISSIONAL NO INTERIOR**".

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica criada a gratificação por desempenho médico (**GDM**) a ser paga mensalmente aos ocupantes de cargos efetivos ou de designação temporária de médico e odontólogo no Poder Executivo do Município de Linhares, nas condições e valores estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º. - O valor integral da gratificação criada pelo artigo primeiro é de **R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais)**.

Art. 3º. - O direito do Servidor perceber o valor integral da **GDM**, fica condicionado ao atendimento dos seguintes requisitos:

- I - Cumprimento da carga horária para ele estabelecida;
- II - Não tenha se afastado do serviço a qualquer título no mês de competência, inclusive no uso de licenças prevista em lei ou para exercício de cargo de confiança na Administração Municipal;
- III - Tenha o desempenho de suas atividades sido considerado satisfatória pelos seus superiores e/ou Diretores.

§ Único - Quando ausentes do serviço por motivo previsto em Lei o pagamento da gratificação será proporcional aos dias trabalhados, na proporção de 1/20 (um vigésimo) por dia de trabalho.

Art. 4º. - Fica criada a gratificação por exercício profissional no interior - **GEPI**, a ser paga mensalmente aos ocupantes de cargos efetivos ou de designação temporária de médico e odontólogo no Poder Executivo do Município de Linhares, que exercerem suas atividades uma vez por semana nos Distritos e Zonas Rurais, e/ou nos Serviços de urgência/emergência.

Art. 5º. - O valor integral da gratificação criada pelo artigo 4º.(quarto) é de **R\$360,00 (trezentos e sessenta reais)**.

Lei nº. 1868/95

2-

§ **Único** - O direito à percepção do valor integral desta gratificação obedecerá ao disposto nos itens **I, II e III do artigo 3º.(terceiro)** desta Lei, e será proporcional aos dias trabalhados nos Distritos e Zonas Rurais, na razão de 1/4 por dia trabalhado.

Art. 6º. - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria consignada no orçamento anual, que será suplementada se necessário.

Art. 7º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco.

José Carlos Elias
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

Dicla Maria Pifer Brzesky
Secretária Municipal de Administração e dos
Recursos Humanos